



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Ano 2021

# PROCESSO

Nº 138

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROJETO:** Mensagem nº 06 capeando Projeto de Lei nº 05, de 17 de março de 2021.

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	08.03.21	9			
1ª DISCUSSÃO	29.03.21	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	31.03.21	6	5	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
 Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
 São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
 36.350.312/0001-72

**MENSAGEM Nº 06 DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

**Exm.º Sr.**  
**NILDO CARLOS PECEMILIS**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**São Domingos do Norte – E.S.**

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE	
	SÃO DOMINGOS DO NORTE	
	Nº 156	FLS 187-V LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 19/03/21	
		<i>[Assinatura]</i>
		FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
 Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em conformidade com o inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a criar novas dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

O projeto a ser desenvolvido com o recurso, é:

- Aquisição de um imóvel urbano para a construção de moradias com intuito assistencial de contemplar as pessoas consideradas de baixa renda, levando em consideração as exigências das diretrizes urbanísticas e ambientais presentes na Lei nº 684/2012.

O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial é proveniente do Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial de 2020, conforme memória de cálculo apresentada em anexo.

Do valor apurado no Balanço Patrimonial ref. ao superávit financeiro das fontes de recurso ordinárias no valor de R\$ 4.782.498,15 (Quatro milhões setecentos e oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e quinze centavos), fora apresentado no início de fevereiro a esta casa legislativa Projeto de Lei solicitando abertura de crédito adicional por superávit financeiro dos recursos ordinários para a devolução de concurso público no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) restando o saldo apurado no total de R\$ 4.582.498,15 (Quatro milhões quinhentos e oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e quinze centavos).

A abertura deste crédito especial se faz imprescindível, tendo em vista que a gestão atual tomou conhecimento, através da SEMTADES (Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social), da necessidade de muitas famílias carentes que não tem condições financeiras para a manutenção de uma residência básica.

Tanto a Constituição Federal da República quanto os Tratados sobre os Direitos Civis destacam a importância de moradia digna para toda e qualquer pessoa. O gestor que pactua com o desenvolvimento humano e entende que ter uma casa é essencial para tal fim, não pode se abster do seu dever assistencial para com os mais desfavorecidos. Devendo, fazer o possível para ofertar moradia com condição de salubridade, de segurança e de tamanho mínimo para que possa ser considerada habitável.

*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
36.350.312/0001-72

*In loco*, constatamos que a demanda pelo Aluguel Solidário, instituído pela Lei Municipal nº 758/2013 teve aumento significativo nos últimos meses e no início do corrente ano, é provável que essa expansão tenha se dado em virtude da Pandemia da Covid 19, uma vez que muitas pessoas ficaram desempregadas ou perderam seus entes, o que acarreta uma desestabilização financeira quase que irremediável no núcleo familiar, então é notório que a finalidade da aquisição de um terreno é necessária, emergente e fundamentada.

Quanto ao imóvel que se destinará a construção de casas populares, em atendimento ao princípio da economia e celeridade foi utilizada prova emprestada ao invés de fazer buscas, ou seja, foram utilizadas avaliações de imóveis disponíveis realizadas recentemente quando da aquisição do imóvel para a construção do cemitério público municipal, conforme cópias inclusas.

Quanto ao estudo técnico do Setor de Arquitetura e Engenharia, será realizado por ocasião do firmamento de convênio ou utilização de recursos próprios se for o caso, quando da construção das casas, até porque não se tem em mente quantas casas o convênio contemplará, nem as exigências constantes dos anexos dos futuros convênios. Logo, por ocasião da construção das casas todas as providências destacadas, bem como as plantas das casas que serão construídas. Restando evidente o que se pretende no momento é a aprovação da compra do terreno.

Quanto a existência de débitos em nome dos vendedores Srs. Wolmir José Rodrigues e esposa Lenita Carmelia Jantorno Rodrigues, bem como de quem contrata como Município é verificada por ocasião do pagamento, quando é retido o numerário pertencente ao Município. De qualquer forma juntamos certidão negativa do Sr. Wolmir. Quanto sua esposa Lenita, não consta cadastro em seu nome no Município.

Informamos que não há qualquer registro de ônus ou impedimento no Registro do Imóvel que possa comprometer a alienação, o que poderá ser observado da inclusa certidão de Registro do Imóvel.

Segue ainda em anexos o parecer jurídico e decisão da Chefe do Poder Executivo em adquirir o imóvel em questão.

Segue mais, comprovante da aquisição de 10.000M<sup>2</sup> na mesma localidade, comprovando que o Município encontra-se ilhado no imóvel que ora se adquire.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal, em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
36.350.312/0001-72

**PROJETO DE LEI Nº 05 DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Corrente Exercício Financeiro Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a:

009 – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

010 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

482 – Habitação Urbana

0020 – Programa Morar é Viver Melhor

Projeto/Atividade: 1.019 – Construção, Reforma e Melhorias de Casas – Zona Urbana.

4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis .....R\$ 500.000,00

Fonte de Recursos: 2001000000 – Recursos Ordinários

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do que fora estatuído no artigo anterior, correrão a conta do Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte – ES, 17 de março de 2021.

  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



AS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DAS SESSÕES  
EM 08 / 03 / 2021  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
4 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 29/03/21  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
5 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 31/03/21  
[Assinatura]  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 05 de 17 de março de 2021, que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a criar novas dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial é proveniente do Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial de 2020.

Esclarece que a abertura do crédito especial se faz imprescindível, tendo em vista que a gestão atual tomou conhecimento, através da SEMTADES (Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social), da necessidade de muitas famílias carentes que não tem condições financeiras para a manutenção de uma residência básica.

Justifica ainda, que tanto a Constituição Federal da República quanto os Tratados sobre os Direitos Civis destacam a importância de moradia digna para toda e qualquer pessoa, bem como que foi constatada que a demanda pelo Aluguel Solidário, instituído pela Lei Municipal nº 758/2013, teve aumento significativo nos últimos meses e no início do corrente ano, provavelmente em virtude da Pandemia causada pela COVID 19, uma vez que muitas pessoas ficaram desempregadas ou perderam seus entes, o que acarretou em desestabilização financeira quase que irremediável no núcleo familiar, sendo notório que a finalidade da aquisição de um terreno é necessária, emergente e fundamentada.

Por fim, faz alguns apontamentos a respeito do imóvel que será adquirido pela Municipalidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

É o relatório.

Opino.

Em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

A Constituição Federal em seu art. 167, inciso V, estabelece que:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal também exige para a abertura de crédito especial, prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, pois caso contrário, é expressamente vedada. Cita-se aqui o art. 98 e o art. 99, inciso V, e § 2º, da supracitada legislação, vejamos:

Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais**, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”

Art. 99 São vedados:

(...)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; ”

(...)

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

A Lei Federal nº 4.320, por sua vez, em seu art. 43, dispõe o seguinte:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso)**

[...]

Pois bem. Na Lei Orçamentária vigente não existe dotação específica dentro da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, para a aquisição de imóveis.

Outrossim, conforme mencionado acima, há recursos disponíveis para a despesa, tendo em vista a ocorrência de superávit financeiro do balanço patrimonial do exercício de 2020, sendo inclusive, apresentada a memória de cálculo.

Salienta-se que a Gestora Municipal apresentou exposição justificativa, conforme determina a Legislação vigente, a qual está diretamente ligada ao déficit habitacional existente neste Município.

Dessa forma, a abertura do crédito adicional especial não necessita de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, pois não apresenta vícios de iniciativa ou de ordem técnica, bem como não há nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Entretanto, apesar de o presente Projeto de Lei versar sobre a autorização para a abertura de crédito adicional especial, importante ressaltarmos que o procedimento de escolha e aquisição do imóvel citado na mensagem nº 06 de 17 de março de 2021, é de competência exclusiva do Poder Executivo.

De todo modo, cientes do nosso dever de fiscalização, não podemos deixar de registrar, a existência de um laudo de vistoria técnica, apresentado após a nossa solicitação, informando sobre a possibilidade de construção das casas populares no referido imóvel.

Portanto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 05 de 17 de março de 2021, elaborado com observância das técnicas legislativas, uma vez que a solicitação de abertura de crédito adicional especial atende aos requisitos legais.

É o voto.

Ante ao exposto, no que compete à análise da Comissão de Justiça e Redação, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

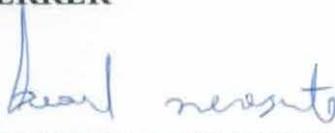
Em 25 de março de 2021.

  
ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente

  
DANILO HENRIQUE BALLARINI

Relator

  
LEONEL MENEGUETE

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 05 de 17 de março de 2021, que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a criar novas dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial é proveniente do Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial de 2020.

Esclarece que a abertura do crédito especial se faz imprescindível, tendo em vista que a gestão atual tomou conhecimento, através da SEMTADES (Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social), da necessidade de muitas famílias carentes que não tem condições financeiras para a manutenção de uma residência básica.

Justifica ainda, que tanto a Constituição Federal da República quanto os Tratados sobre os Direitos Civis destacam a importância de moradia digna para toda e qualquer pessoa, bem como que foi constatada que a demanda pelo Aluguel Solidário, instituído pela Lei Municipal nº 758/2013, teve aumento significativo nos últimos meses e no início do corrente ano, provavelmente em virtude da Pandemia causada pela COVID 19, uma vez que muitas pessoas ficaram desempregadas ou perderam seus entes, o que acarretou em desestabilização financeira quase que irremediável no núcleo familiar, sendo notório que a finalidade da aquisição de um terreno é necessária, emergente e fundamentada.

Por fim, faz alguns apontamentos a respeito do imóvel que será adquirido pela Municipalidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

A Constituição Federal em seu art. 167, inciso V, estabelece que:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal também exige para a abertura de crédito especial, prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, pois caso contrário, é expressamente vedada. Cita-se aqui o art. 98 e o art. 99, inciso V, e § 2º, da supracitada legislação, vejamos:

Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais**, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno."

Art. 99 São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

A Lei Federal nº 4.320, por sua vez, em seu art. 43, dispõe o seguinte:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso)**

[...]

Pois bem. Na Lei Orçamentária vigente não existe dotação específica dentro da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, para a aquisição de imóveis.

Outrossim, conforme mencionado acima, há recursos disponíveis para a despesa, tendo em vista a ocorrência de superávit financeiro do balanço patrimonial do exercício de 2020, sendo inclusive, apresentada a memória de cálculo.

Salienta-se que a Gestora Municipal apresentou exposição justificativa, conforme determina a Legislação vigente, a qual está diretamente ligada ao déficit habitacional existente neste Município.

Dessa forma, a abertura do crédito adicional especial não necessita de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, pois não apresenta nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal.

Entretanto, apesar de o presente Projeto de Lei versar sobre a autorização para a abertura de crédito adicional especial, importante ressaltarmos que o procedimento de escolha e aquisi-



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

ção do imóvel mencionado na mensagem nº 06 de 17 de março de 2021, é de competência exclusiva do Poder Executivo.

De todo modo, cientes do nosso dever de fiscalização, não podemos deixar de registrar, a existência de um laudo de vistoria técnica, apresentado após a nossa solicitação, informando sobre a possibilidade de construção das casas populares no referido imóvel.

Portanto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 05 de 17 de março de 2021, uma vez que a solicitação de abertura de crédito adicional especial atende aos requisitos legais.

É o voto.

Ante ao exposto, no que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei em pauta, considerando as justificativas apresentadas, e a existência de superávit financeiro do balanço patrimonial de 2020, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 25 de março de 2021

**AMILTON JOSÉ TREVIZANI**

**Presidente**

  
**ISRAEL STAUFFER SCHERRER**

**Relator**

  
**SÉRGIO LUIZ TAMANINI**

**Membro**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 05 de 17 de março de 2021, que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados a criar novas dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial é proveniente do Superávit Financeiro do Balanço Patrimonial de 2020.

Esclarece que a abertura do crédito especial se faz imprescindível, tendo em vista que a gestão atual tomou conhecimento, através da SEMTADES (Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social), da necessidade de muitas famílias carentes que não tem condições financeiras para a manutenção de uma residência básica.

Justifica ainda, que tanto a Constituição Federal da República quanto os Tratados sobre os Direitos Civis destacam a importância de moradia digna para toda e qualquer pessoa, bem como que foi constatada que a demanda pelo Aluguel Solidário, instituído pela Lei Municipal nº 758/2013, teve aumento significativo nos últimos meses e no início do corrente ano, provavelmente em virtude da Pandemia causada pela COVID 19, uma vez que muitas pessoas ficaram desempregadas ou perderam seus entes, o que acarretou em desestabilização financeira quase que irremediável no núcleo familiar, sendo notório que a finalidade da aquisição de um terreno é necessária, emergente e fundamentada.

Por fim, faz alguns apontamentos a respeito do imóvel que será adquirido pela Municipalidade.

É o relatório.

Opino.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

De acordo com o art. 43, do Regimento Interno desta Casa legislativa, a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência deve examinar os Projetos de assuntos atinentes à assistência social. Vejamos:

Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I - examinar e emitir parecer sobre:

[...]

c) assistência social;

[..]

A Constituição Federal em seu art. 167, inciso V, estabelece que:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal também exige para a abertura de crédito especial, prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, pois caso contrário, é expressamente vedada. Cita-se aqui o art. 98 e o art. 99, inciso V, e § 2º, da supracitada legislação, vejamos:

Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais**, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”

Art. 99 São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

A Lei Federal nº 4.320, por sua vez, em seu art. 43, dispõe o seguinte:

*Leonel pereira*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso)**

[...]

Pois bem. Na Lei Orçamentária vigente não existe dotação específica dentro da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, para a aquisição de imóveis.

Outrossim, conforme mencionado acima, há recursos disponíveis para a despesa, tendo em vista a ocorrência de superávit financeiro do balanço patrimonial do exercício de 2020, sendo inclusive, apresentada a memória de cálculo.

Salienta-se que a Gestora Municipal apresentou exposição justificativa, conforme determina a Legislação vigente, a qual está diretamente ligada ao déficit habitacional existente neste Município.

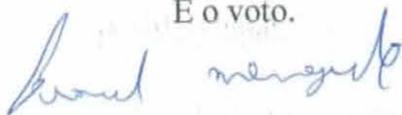
Dessa forma, a abertura do crédito adicional especial não necessita de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, pois não apresenta nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal.

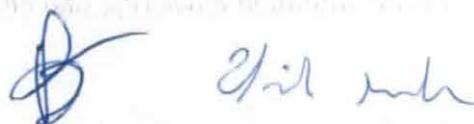
Entretanto, apesar de o presente Projeto de Lei versar sobre a autorização para a abertura de crédito adicional especial, importante ressaltarmos que o procedimento de escolha e aquisição do imóvel citado na mensagem nº 06 de 17 de março de 2021, é de competência exclusiva do Poder Executivo.

De todo modo, cientes do nosso dever de fiscalização, não podemos deixar de registrar, a existência de um laudo de vistoria técnica, apresentado após a nossa solicitação, informando sobre a possibilidade de construção das casas populares no referido imóvel.

Portanto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 05 de 17 de março de 2021, uma vez que a solicitação de abertura de crédito adicional especial atende aos requisitos legais, e objetiva privilegiar o direito à moradia, assegurado pela Constituição Federal como um direito fundamental social.

É o voto.







## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Ante ao exposto, no que compete à análise da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, pelas razões acima descritas, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 25 de março de 2021.

**LEONEL MENEGUITE**

**Presidente**

**VANILDO SALVADOR**

**Relator**

**DANILO HENRIQUE BALLARINI**

**Membro**

VANILDO SALVADOR

Relator

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

### BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 05/2021

DATA: 19/03/2021 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>29/03/2021</u>				2ª DISCUSSÃO <u>31/03/2021</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI				X				X
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X							X
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				PRESIDIU A SESSÃO			
VANILDO SALVADOR	X				X			
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	<u>7</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1</u>	<u>5</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>2</u>

- RESULTADO FINAL:**  APROVADO POR UNANIMIDADE  
 APROVADO POR MAIORIA  
 REJEITADO POR UNANIMIDADE  
 REJEITADO POR MAIORIA

Obs.: Na Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de março de 2021, o Vice-Presidente Sérgio Luiz Tamanini substituiu o Presidente Nildo Carlos Pecemilis, que se encontrava amparado por atestado médico.

**NILDO CARLOS PECEMILIS**  
Presidente